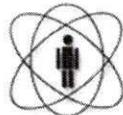


# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax.(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia



Fls. 222

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	006	00	2008

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E LABORATÓRIO MÉDICO GOLONI S/C LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

## PARTES

### CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o no 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria no 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

### CONTRATADA

**LABORATÓRIO MÉDICO GOLONI S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.528.450/0001-02, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 109153-7, com contrato social, sediada na Rua da Conceição nº 188, Centro, Niterói - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2220-30-45 / 2262-2079, fax nº (21) 2220-3045, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Senhor **ORBINO ALVES HOTT**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 06.607.878-3, IFP/RJ e do CPF nº 872.871.967-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si pela 1ª alteração do Contrato Social arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - 1º Ofício de Niterói - RJ.

## DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 092/2008, pactuar a prestação de serviços de realização de exames periódicos laboratoriais, para este Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes



# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-160



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de realização de exames laboratoriais para atendimento ao quadro de servidores ativos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca – Rio de Janeiro – RJ, visando a promoção da saúde do conjunto de seus servidores, cujas atividades envolvem o contato (direto ou indireto) com material radioativo e/ou equipamento gerador de Irradiação Ionizante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os exames a serem realizados são: hemograma completo e contagem de plaquetas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Caso exista necessidade de realização de exames complementares, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE a relação dos exames e o valor individual de cada para a aprovação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Estes exames deverão ser realizados para avaliação e acompanhamento da saúde dos servidores ativos e servirão como parâmetros para a monitorização da exposição de irradiação ionizante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os serviços deverão ser prestados aos servidores a cada 6 (seis) meses.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Ao CONTRATANTE é facultado o direito de promover acréscimos ou supressões, até o limite permitido, nos termos do artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, Inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada obriga-se a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, de acordo com o estipulado no Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 008/2008.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Apresentar ao CBPF no prazo de 30 dias após a realização dos exames, resultado individual emitido em duas vias, e laudo médico sobre os exames realizados assinado por médico com especialização em medicina do trabalho;
- b) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as Normas Regulamentadoras/Legislação pertinentes que se relacionem com o objeto do contrato.



- c) Atender com presteza às solicitações do CONTRATANTE no que se relacionem com o objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados;
- e) Acatar às orientações do Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos (físicos, morais, econômicos, éticos, legais, etc.) que porventura sejam causados aos servidores do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do empregado da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando, de imediato, documento à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração de R\$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos), por exame realizado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, documento fiscal específico, referente aos exames efetivamente realizados no período.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo;

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da* CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Fiscal do Contrato em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Do montante a ser pago à contratada, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que

dispõe o artigo 64, da Lei nº 9.430/96, caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a NF/Fatura, cópia do termo de Opção.

**SUBCLÁUSULA SETIMA:** No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, mediante pedido do licitante vencedor, o

valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida na subcláusula sétima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF + [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP:$$

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira.

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

N= número de dias entre a data do adimplemneto da etapa e do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- A verificação de pendência junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA:** No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irrealizável nos primeiros 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustado após esse período com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- |                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| a) Valor:               | R\$ 6.800,00     |
| b) Nota de Empenho:     | 2008NE900549     |
| c) Data de Empenho:     | 06 Junho de 2008 |
| d) Natureza da Despesa: | 339039           |
| e) Fonte:               | 0100000000       |

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos e, observada a duração máxima de 60 (sessenta) meses, prevista no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir parecer em todo o ato da Administração relativo à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alteração do contrato;
- fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.
- atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor último faturamento verificado, devidamente atualizado, na hipótese de, tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE.
- b) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de fornecimento compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, contratar outra empresa, obedecendo a ordem de classificação da licitação, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.



7

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2008, conforme atos processados no bojo do Processo nº 092/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2008 e anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, s/data

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

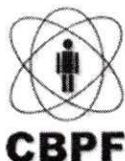
**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva



# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente a CONTRATADA o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

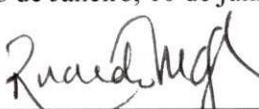
## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008.

Pela **CONTRATANTE**

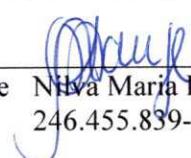
  
RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO  
Diretor  
R. 371/04 PO 407/06

Pela **CONTRATADA**

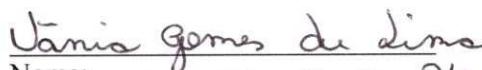
  
ORBINO ALVES HOTT  
Sócio  
Orbino Hott  
Diretor Administrativo  
CPF: 872871967-00

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

  
Nome Nilva Maria Lange  
CPF. 246.455.839-72

Pela **CONTRATADA**

  
Nome: Jânia Gomes de Lima  
CPF: 037.152.207-24

